

CONTRATO N.º P.P 04/2017-PM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS e a EMPRESA M.A.P.B. MEDEIROS & CIA LTDA.-ME, Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços e Manutenção Preventiva Com Fornecimento de Peças e Acessórios de Primeira Linha Para o Município de Aurora do Tocantins no Exercício de 2017.

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça Zuza Tavares S/N, Centro, Aurora do Tocantins/TO, presentes, de um lado o MUNICIPIO DE AURORA DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ nº. 01.067.107/0001-10, com endereço na Praça Zuza Tavares S/N, Centro, Aurora do Tocantins - TO, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. ALOILSON TAVARES CARDOSO, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa M.A.P.B. MEDEIROS & CIA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.201.984/0001-18, com sede à Av. JK, S/nº, Centro, Combinado - TO, representada pelo Sr. MARCOS ANTÔNIO PEREIRRA BORGES, portador do RG 2297154 SSP/DF. Inscrito CPF sob o nº. 000.347.991-92 conforme processo PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017-PM, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Lei Federais 10.520 de 17/07/2002, e pelo Decreto nº 030/07 de 26 de março de 2.007 subsidiariamente pela Lei nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato, Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços e Manutenção Preventiva Com Fornecimento de Peças e Acessórios de Primeira Linha Para o Município de Aurora do Tocantins no Exercício de 2017.
- 1.2 Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentado pela CONTRATADA, na data de 17/02/2017, em sessão de abertura e julgamento do certame.
- 1.3 A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

4



Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário, em base diária, mediante requisição expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dos serviços, acessórios e peças constantes da planilha com os itens licitados ora contratados, conforme ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL № 04/2017-PM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser entregue assim, que for solicitado mediante requisição, na sede da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:
- 4.1.1 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).
- 4.1.2 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.
- 4.1.3 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Contrato terá o prazo de vigência a partir do ato de sua assinatura, iniciando-se em 22 de Fevereiro de 2017 e findando-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.
- 5.2 O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.





Fis. nº 120

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor total para prestação dos serviços e fornecimento de peças poderá chegar ao valor total de R\$ 176.899,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Oitocentos e Novena e Nove Reais), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pagos decorrentes á prestação dos serviços e fornecimentos de peças durante os meses dentre o ano de 2017.
- 6.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e fornecimentos de peças, mediante a aprovação da Secretaria requisitante.
- 6.3 O empenho para pagamento, será sempre emitido pelo contratante, para o CNPJ e endereço fornecidos na proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos.
- 6.4 O Faturamento será feito mensal, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais, acompanhadas das autorizações de fornecimento.
- 6.5 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

Gabinete do Prefeito	04.122.0052.2005 - 0010.00.000
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	04.122.0052.2009 - 0010.00.000
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,	12.361.0407.2021 - 0010.12.000
Manutenção do Transporte Escolar.	0250.00.000
·	0203.00.000
	0020.00.000
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	15.451.0501.2032 - 0010.00.000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30

Lei Orçamentária Anual nº 142/2016, de 19 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES GERAIS

8.1 O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4



CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

- 9 .1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 9.1.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;
- 9.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.
- 9.1.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Aurora Tocantins, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93. ·
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.





f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aurora do Tocantins - TO, 22 de Fevereiro de 2017.

Município de Aurora do Tocantins – TO ALOILSON TAVARES CARDOSO Prefeito Municipal

M.A.P.B. MEDEIROS & CIA LTDA
Contratada